



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL
CÂMARA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL 250310

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2025
VEREADORA LAIS LUCAS**

“Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de General Câmara e dá outras providências.”

Art.1º Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de General Câmara.

Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art.3º A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art.4º O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

- I – Ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
- II – Ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
- III – À qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;
- IV – À valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;
- V – À promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL
CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2

Art.5º A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – À inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

II – À promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

IV – À capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data publicação

General Câmara, 16 de julho de 2025

**Vereadora Lais Lucas
Líder da Bancada do PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL
CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de General Câmara, reconhecendo sua importância histórica e atual para o desenvolvimento local.

A fumicultura representa uma das principais fontes de renda para centenas de famílias no município, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio, fomentando serviços e contribuindo de forma significativa para a arrecadação de tributos. Além do impacto econômico, a atividade possui forte enraizamento cultural, sendo parte integrante da identidade rural camarense e da tradição agrícola local.

Dados de entidades como a AFUBRA (Associação dos Fumicultores do Brasil), FETAG e SINDITABACO comprovam que a cadeia produtiva do tabaco é uma das mais estruturadas no meio rural, com alto índice de organização e impacto social direto. Em muitos municípios gaúchos, especialmente nas regiões Centro - Serra, Vale do Rio Pardo, Alto Taquari, e Sul do Estado, o cultivo do tabaco é parte central da identidade econômica e cultural local.

Necessário destacar que a cadeia produtiva do tabaco está inserida em um sistema altamente organizado, que envolve assistência técnica, acesso a crédito, práticas sustentáveis e programas de responsabilidade social, além de possuir grande representatividade na pauta de exportações do estado do Rio Grande do Sul.

Reconhecer a fumicultura como atividade de relevante interesse não implica estímulo ao consumo do tabaco, mas sim o reconhecimento legítimo da importância dessa atividade para a economia local, para a permanência das famílias no campo e para a preservação de um modo de vida rural construído ao longo de gerações.

Como filha e irmã de agricultores, devo o que sou e o que tenho ao trabalho provindo muitas vezes a fumicultura. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, como forma de valorização, respeito e fortalecimento da fumicultura enquanto vetor de desenvolvimento do nosso município.

Vereadora Lais Lucas
Líder da Bancada do PSDB